



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Ambiente de Negócios
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 48/2026/MEMP

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

c/c à Federação Nacional das Juntas Comerciais – FENAJU

Assunto: Nota Técnica SEI nº 105/2026/MEMP (Análise jurídico-institucional acerca da aprovação de contas, da distribuição de lucros e dividendos, da escrituração contábil e do sigilo fiscal, considerando os limites legais de atuação do Registro Público de Empresas Mercantis, a disciplina introduzida pela Lei nº 15.270/2025 e a decisão cautelar proferida na ADI nº 7.912, com enfoque na preservação da segurança jurídica, da autonomia societária e da coerência do sistema registral.)

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.004772/2025-99.

Senhor(a) Presidente(a),

1. Fazemos referência à Nota Técnica SEI nº 105/2026/MEMP (57288991) emanada por este Departamento, por meio da qual reafirma-se o entendimento institucional já firmado na Nota Técnica SEI nº 1.078 (56403816), conferindo-lhe maior densidade jurídica sob o enfoque do regime societário material e promovendo o necessário alinhamento entre a legislação societária, o regime do Registro Público de Empresas Mercantis e os limites constitucionais da sua atuação administrativa.
2. As orientações contidas na mencionada nota têm o condão de preservar a coerência normativa, a segurança jurídica e a confiança legítima no âmbito do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM, sem prejuízo de ulterior reavaliação diante de pronunciamento judicial com eficácia geral.
3. Reafirmando, inclusive, que o Registro Público de Empresas Mercantis opera sob regime jurídico próprio, fundado na legalidade estrita, na publicidade e na segurança jurídica, não se admitindo a criação de fluxos procedimentais excepcionais, exigências informais, condicionantes materiais ou restrições de acesso não expressamente previstas em lei.
4. Destarte, consoante item 106, a submissão de atos e documentos ao registro deve observar, de forma uniforme, impessoal e objetiva, as normas legais e regulamentares aplicáveis, preservando-se:
 - a) a competência exclusiva dos órgãos societários para deliberação de mérito;
 - b) a responsabilidade técnica dos profissionais legalmente habilitados; e
 - c) a função do registro como instrumento de publicidade, eficácia e oponibilidade perante terceiros.

5. Ao final determina, para fins de uniformização nacional do entendimento consolidado por este DREI:
- a) estrita observância das diretrizes estabelecidas na Orientação Jurídica Nacional constante da Nota Técnica SEI nº 105/2026/MEMP (57288991), instruído com cópia do despacho que concedeu a medida cautelar proferida na ADI nº 7.912, inclusive com a indicação expressa de que o prazo para deliberação acerca da distribuição de lucros e dividendos foi prorrogado até 31 de janeiro de 2026;
 - b) publicação integral da nota no portal institucional deste DREI, assegurando ampla publicidade, transparência e previsibilidade aos usuários do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM.
6. Solicitamos que o entendimento ora reforçado seja disseminado entre os servidores e colaboradores dessa Junta Comercial, bem como, aos Profissionais que atuam no âmbito do Registro Público de Empresas Mercantis e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM.
7. Por derradeiro, informamos a ciência do Senhor Secretário Nacional de Ambiente de Negócios, para fins de acompanhamento institucional, supervisão e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos das atribuições legais de coordenação do SINREM.
8. Sendo essas as orientações a serem repassadas até o momento, subscrevemo-nos.

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Diretora do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves**, **Diretor(a)**, em 27/01/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57315990** e o código CRC **00EC3534**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
(61) 2027-7247 - e-mail drei@memp.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.004772/2025-99. SEI nº 57315990